

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016004137-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 25/02/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) **Inventor:** ALEXANDRE QUEIROZ BRACARENSE, BRUNO SILVA COTA

Título: "Dispositivo para ensaio da resistência à torção de soldas a ponto

produzidas por resistência elétrica"

PARECER

Em resposta ao parecer técnico publicado na RPI nº 2696 de 06/09/2022, manifestou-se, tempestivamente, a requerente em petição nº 870220110914 de 30/11/2022. Em sua manifestação, a requerente apresenta novas vias do quadro reivindicatório. Para fins de continuidade do exame estão sendo consideradas as seguintes vias abaixo:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 – 12	870160006429	25/02/2016		
Quadro Reivindicatório	Reivindicatório 1		30/11/2022		
Desenhos 1-2		870160006429	25/02/2016		
Resumo	1	870160006429	25/02/2016		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-6		
	Não			
Novidade	Sim	1-6		
	Não			
Atividada Inventiva	Sim	1 – 6		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

Em resposta ao parecer técnico publicado na RPI nº 2696 de 06/09/2022, manifestou-se, tempestivamente, a requerente em petição nº 870220110914 de 30/11/2022. Em sua manifestação, a requerente apresenta novas vias do quadro reivindicatório.

Após exame da nova documentação apresentada, verifica-se que as exigências foram atendidas de forma satisfatória.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

BR102016004137-6

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Luis Andre Subtil Machado Pesquisador/ Mat. Nº 1474612 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11